



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

## COMPROVANTE DE DESPACHO



### ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000045702**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **28/08/2023 09:38:58**

Despacho **Por meio do Ofício Câmara nº 525/2023 foram encaminhados os Projetos de lei nº 149/2022 e 194/2022.**

Ocorre, que por um equívoco da Secretaria da Câmara Municipal de Colatina a numeração dos Projetos de lei foram trocadas, OU SEJA:

O Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Vereador Ângelo Stelzer, que "ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO (A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE", veio como Projeto de Lei nº 194/2022 e FOI VETADO, por meio da Mensagem de Veto nº 008/2023.

E o Projeto de Lei nº 194/2022, de autoria do Vereador João Marcos Cunha Filho, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE OUTUBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", veio como Projeto de Lei nº 149/2022 e foi sancionado, originando a Lei nº 7.118/2023.

Resta claro que houve um erro material APENAS com relação à numeração dos projetos de leis enviados. Percebido tal erro, foi enviado o Ofício Câmara nº 583/2023 solicitando providências cabíveis para o ajuste do ocorrido.

Dá análise jurídica quanto à matéria dos precitados Projetos de Leis, concluiu-se pela Sanção do Projeto de Lei nº 149/2022 (que deveria ser 194/2022) e originou-se a Lei nº 7.118/2023 e pelo veto do Projeto de Lei nº 194/2022 (que deveria ser 149/2022) que originou-se a mensagem de veto nº 08/2023.

Assim, solicito análise e manifestação com relação ao seguinte:

Existe necessidade de revogação da Lei nº 7.118/2023 devido ao erro material na troca das numerações?

Com relação ao PL que deveria ser vetado, o envio de uma nova mensagem de veto, desta vez com a numeração correta, supre a irregularidade na troca das numerações? Em caso positivo, solicito que o parecer jurídico de fls.07-09 e a ratificação de fl. 10 dos autos 019723/2023 sejam devidamente adequadas para envio à Câmara Municipal de Colatina.

Atenciosamente,

COLATINA, 28 de agosto de 2023

  
MARCOS VINICIUS SILVA  
GABINETE DO PREFEITO

### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 019723/2023 - Externo  
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 021030/2023 - Externo  
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

ENCAMINHO OFICIO CMC Nº 525/2023, PROJETOS DE LEI NºS  
194/2022, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS CABIVEIS

ENCAMINHO OFICIO CMC Nº 583/2023, REF. REMESSA (FAZ)

### RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Responsável \_\_\_\_\_

**DESPACHO – DISTRIBUIÇÃO**

**Processo Administrativo n.º:** 021030/2023;

**Interessado:** Câmara Municipal de Colatina;

**Assunto:** Solicita análise acerca da necessidade de revogação da Lei n.º 7.118/2023 devido a erro material na troca de numerações e outras providências.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 128/2022 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura da Administração Pública deste Município, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Consultor Jurídico definidas pela Lei Complementar nº 129/2022, **promovo a distribuição dos autos ao Dr. Douglas Ferreira da Cruz, Consultor Jurídico**, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina/ES, 28 de agosto de 2023.

  
**Fabiano dos Santos Costa**  
**Diretor Jurídico**

DESPACHO

Processo n°: 021030/2023- 019723/2023.  
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA -ES.  
Assunto: CONFUSÃO EM NUMERAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

AO GAPRE.

DESPACHO

Alega o Requerente que ocorreu equívoco, tendo sido trocado as numerações dos Projetos de Lei n° 149/2022 (institui o dia municipal das pessoas com paralisia cerebral - 06 de Outubro), e 194/2022 (02 descansos especiais de meia hora cada, durante a jornada de trabalho, para a servidora pública municipal gestante amamentar seu filho, inclusive o de adoção, até que este complete 02 anos de idade).

Verifico que o Projeto de lei, supostamente o de n° 149, que trata sobre a Paralisia Cerebral, foi sancionado e publicado sob o n° 7.118/2023.

Verifico ainda que o Projeto de lei, supostamente o 194/2022, que trata sobre descanso especial para amamentação para filhos até 02 anos de idade, foi indeferido.

Pois bem. Após análise, entendo o presente caso trata-se de questão procedimental, cabendo tão somente que seja feito uma **retificação** interna pelo Ilustre Gabinete, ou a quem este

Douglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES n° 19.770



designar, alterando os números. Não verifico hipóteses que prejudique o que já foi publicado, tampouco o que foi indeferido.

Colatina/ES, 05 de Setembro de 2023.

**DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ**

**CONSULTOR JURÍDICO**

**OAB/ES N° 19.770**

*ciente em*  
*06/09/23*

**Alexandre Pinheiro de Oliveira**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB-ES 14.642**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal de Governo



**DECISÃO**

**PROCESSO – 021030/2023 apenso ao 019723/2023.**

**Origem –** Câmara Municipal de Colatina.

**Assunto –** Ofício Câmara nº 583/2023.

Por meio do Ofício Câmara nº 525/2023 foram encaminhados os Projetos de lei nº 149/2022 e 194/2022.

Ocorre, que por um equívoco da Secretaria da Câmara Municipal de Colatina a numeração dos Projetos de lei foram trocadas, OU SEJA:

O Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Vereador Ângelo Stelzer, que “ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO (A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE”, veio como Projeto de Lei nº 194/2022 e FOI VETADO, por meio da Mensagem de Veto nº 008/2023.

E o Projeto de Lei nº 194/2022, de autoria do Vereador João Marcos Cunha Filho, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE OUTUBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, veio como Projeto de Lei nº 149/2022 e foi sancionado, originando a Lei nº 7.118/2023.

Resta claro que houve um erro material APENAS com relação à numeração dos projetos de leis enviados. Percebido tal erro, foi enviado o Ofício Câmara nº 583/2023 solicitando providências cabíveis para o ajuste do ocorrido.

Dá análise jurídica quanto à matéria dos precitados Projetos de Leis, concluiu-se pela Sanção do Projeto de Lei nº 149/2022 (que deveria ser 194/2022) e originou-se a Lei nº 7.118/2023 e pelo veto do Projeto de Lei nº 194/2022 (que deveria ser 149/2022) que originou-se a mensagem de veto nº 08/2023.

Instada a se manifestar quanto ao erro, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Douto Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, às fls. 11-12 dos autos nº 021030/2023, entendeu que o presente caso trata-se de questão procedimental, cabendo tão somente que seja feito uma retificação interna do gabinete ou a quem designar, alterando os números, **NÃO VERIFICANDO HIPÓTESES QUE PREJUDIQUE O QUE JÁ FOI PUBLICADO, TAMPOUCO O QUE JÁ FOI INDEFERIDO.**

Assim sendo, **ACOLHO** em todos os termos o despacho exarado e **RETIFICO** a decisão de fls. 11 dos autos 019723/2023 para:

**ONDE SE LÊ:**

*DECIDO pelo VETO Projeto de Lei nº 194/2022, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que “ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA*

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:493  
78244734

Assinado de forma digital  
por JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
Secretaria Municipal de Governo



*MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO (A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE”, por conter inconstitucionalidade formal em sua iniciativa, pois invade competência privativa legislativa da União, sendo portanto, INCONSTITUCIONAL.*

**LEIA-SE:**

DECIDO pelo VETO Projeto de Lei nº 149/2022, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que “ESTABELECE QUE TODA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 (DOIS) DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM PARA AMAMENTAR SEU FILHO (A), INCLUSIVE SE ADVINDO DE ADOÇÃO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 2 (DOIS) DOIS DE IDADE”, por conter inconstitucionalidade formal em sua iniciativa, pois invade competência privativa legislativa da União, sendo portanto, INCONSTITUCIONAL.

Encaminho os autos ao Expediente do Gabinete para envio de nova Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina, desta vez com a numeração retificada.

**Diligencie-se.**

Colatina/ES, 12 de setembro de 2023.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:4937824  
4734

Assinado de forma digital  
por JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito